




Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

Aos três dias do mês de junho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 006/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras visando a substituição de ponte de concreto armado na localidade de Alto Santa Maria, nesse município. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo para apresentar as propostas relativas ao certame as empresas: **P S Amorim Construtora Ltda, J & J Construções, Locações e Serviços Eireli e Construtora Arco-Iris Ltda.** Dando início aos trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação. Analisada a documentação neles contida, as empresas **P S Amorim Construtora Ltda e J & J Construções, Locações e Serviços Eireli** foram declaradas aptas para a segunda fase do certame. Por sua vez a empresa **Construtora Arco-Iris Ltda** após a avaliação dos acervos técnicos apresentados, foi declarada inabilitada por não apresentar o item de relevância requerido no item 4 do Anexo 02 do edital. No citado item, o acervo técnico considerado compatível requer a execução de estaca raiz perfurada em rocha. O representante da empresa **Construtora Arco-Iris Ltda**, senhor Alcides Arnholz Pimentel, manifestou-se sobre o fato alegando que a perfuratriz utilizada para o estaqueamento em rocha é a mesma utilizada para os demais terrenos, sendo que o que se altera conforme o solo é apenas a ponta do equipamento. O senhor Alexandre Simon, representante da empresa **J & J Construções, Locações e Serviços Eireli**, da mesma forma manifestou-se anuindo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, afirmando que de fato o texto contido no item 04 do Anexo 02 do edital, não deixa espaço para outra interpretação do serviço considerando relevante. Considerando os fatos aqui narrados, o Presidente suspendeu os trabalhos para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo é de cinco dias úteis contados a partir do dia subsequente a publicação de aviso na Imprensa Oficial. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados nas bordas pelos representantes presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


Marcos Roberto Pellacani
Presidente da C.P.L


Elsa Roepke
Membro da C.P.L



Santuza Jacob
Santuza Jacob
Membro da C.P.L.

Alexandre Simon
Alexandre Simon
J & J Construções, Locações e
Serviços Eireli

Hastromiro Ponath
Hastromiro Ponath
Membro C.P.L.

Alcides Arnholz Pimentel
Alcides Arnholz Pimentel
Construtora Arco-Iris Ltda

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]